

CONTRATO Nº. 21082017
ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2017-TP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, E DO OUTRO, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB, A SEGUIR QUALIFICADA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, inscrita no CNPJ. sob o nº 01.878.848/0001-80, com sede à Rua Frei Cassiano nº 750, bairro Boa Vista, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **GUSTAVO BARROSO BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 96002123929 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 620.933.553-53, domiciliado nesta cidade de Itapipoca/CE, onde reside à Rua João Araújo Teixeira nº 201, bairro Fazendinha, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB**, associação privativa, estabelecido na cidade de Fortaleza, com sede à Rua Ernesto Monteiro nº 1375, bairro Sapiranga, Estado do Ceará, CEP: 60.833-272, inscrito no CNPJ/MF nº 22.513.518/0001-61, representada por seu presidente, Sr. **Lívio Carlos Chaves**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº 98002174856 expedida pela SSPDC/CE e inscrito CPF(MF) nº 006.574.133-13, doravante denominado, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, na **Tomada de Preços nº 006/2017** e seus anexos, na proposta da contratada, tudo fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição mediante as condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, o Processo Administrativo nº 006/2017-PT, a **Tomada de Preços Nº 006/2017** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Gustavo Barroso Bezerra, a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento a **prestação dos serviços por entidade especializada na organização e realização de concurso público junto a Câmara Municipal de Itapipoca**, conforme as especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária **17.01.01.031.0001.2.078** - Gerenciamento das Atividades Administrativas, Elemento de despesa é **3.3.90.39.00** - Outros Serviços



de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Valor 01: Valor Fixo para a realização do Certame, independentemente do número de Inscritos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Valor 02: Valor a ser cobrado a título de taxa de inscrição:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Nível Médio	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Nível Fundamental	R\$ 70,00 (setenta reais)

Valor Global da Proposta: Somatório do Valor 01 + Valor 02: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Os pagamentos a CONTRATADA do valor fixo apresentado em sua proposta comercial será rateado nos seguintes percentuais, após entrega de nota fiscal pertinente:

- I - 50% (cinquenta por cento) após o fim das inscrições;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) após a aplicação das provas objetivas;
- III - 15% (quinze por cento) após a aplicação da prova de títulos;
- IV - 10% (dez por cento) após o resultado final.

Parágrafo Primeiro - A taxa de inscrição será paga pelo candidato diretamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço dos serviços é o constante da proposta da Contratada e será irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados, com vigência do contrato até a finalização dos serviços, a partir da data da publicação do extrato do Contrato no DOE, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Itapipoca.

6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CPL, até 15 (quinze) dias antes da data de término do prazo contratual.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CPL, não serão considerados como inadimplemento

contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

7.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

7.3. Providenciar escolas selecionadas pela contratada para aplicação das provas.

7.4. Arcar com as despesas de todas as publicações oficiais.

7.5. Arcar com os custos dos candidatos com direito a isenção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguinte:

8.1.1. Realizar os serviços dentro da boa técnica e em conformidade com a legislação pertinente.

8.1.2. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do trabalho relacionados com o objeto deste contrato.

8.1.3. Realizar todas as atividades e entregar todos os produtos descritos na proposta.

8.1.4. Transferir à Contratante, de maneira sistemática e formal, toda a metodologia aplicada ou proposta durante a execução dos serviços.

8.1.5. Recolher todos os encargos sociais estipulados na legislação fiscal e trabalhista da equipe de trabalho.

8.1.6. Arcar com as despesas da equipe de trabalho no que se refere à: alimentação; transporte; seguro de vida e deslocamentos e outros que se façam necessários para a realização do objeto contratado.

8.2. É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela contratada a terceiro.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Itapipoca, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada é obrigada, mediante solicitação da Câmara Municipal de Itapipoca, a corrigir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o exigido neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à seguinte cominação, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

12.2. Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta;

12.3. No caso de atraso na execução dos serviços, independentemente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à contratada multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 dias.

12.4. Caso o contrato seja rescindido por culpa da contratada, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) perda integral da garantia de execução do contrato;

b) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da contratada ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela contratante, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da contratada.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- f) A ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução dos serviços. Neste caso a contratada será multada conforme previsto nas disposições do Edital.

14.2. A rescisão ocorrerá mediante a notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 15 dias, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Constituem motivos incondicionais para a rescisão deste contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado.
- b) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Itapipoca solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante.
- e) Responder perante a Câmara Municipal de Itapipoca, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a



contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

f) Responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a contratada não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Itapipoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a Câmara Municipal de Itapipoca.

h) Disponibilizar a qualquer tempo toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

l) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração da contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

16.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

16.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da contratada.

16.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de ITAPIPOCA, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas



pelos meios administrativos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Itapipoca/CE, 11 de setembro 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIOCA
Gustavo Barroso Bezerra
Presidente
CONTRATANTE



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB**
Lívio Carlos Chaves
Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 

Nome: Carlos Magno Teixeira Barroso
CPF/MF: 910.686.143-15

02. 

Nome: Urbano Jobson Sousa Barbosa
CPF/MF: 615.526.583-68